



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •

### LEI MUNICIPAL Nº 553/2021

**Ementa:** Reconhece a Prática da atividade Física, do Exercício Físico em geral, como essencial, podendo ser realizado em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade e da outras providencias.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara de Vereadores Municipal, e em conformidade com as demais legislações em vigor, **FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU PROMULGOU A SEGUINTE LEI MUNICIPAL.**

**Art. 1º.** Fica reconhecida a atividade Física, do exercício físico em geral, ministrada por profissionais capacitados como atividades essenciais a saúde da população de Brejo da Madre de Deus, podendo ser realizado em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos, mesmo em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

**Art. 2º.** Entende-se por profissionais das atividades físicas e do exercício em geral, aquele que possua diploma de curso superior devidamente registrado em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e devidamente habilitado junto ao conselho regional da categoria, bem como aqueles que tenham diplomas de federação esportiva.

**Art. 3º** Os órgãos representativos e conselhos da classe e federação deverão ser convidados para as reuniões de planejamento, que possuem



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •

finalidade de impor medidas restritivas de qualquer natureza que influenciem na prática da atividade física ou exercício físico.

**Art. 4º** As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico, na forma referida no caput deste artigo, deverão ter justificativa nas normas sanitárias aplicáveis, devendo ser precedidas de decisão admirativa fundamentada da autoridade competente, a qual devera expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores das medidas impostas

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejo da Madre de Deus, 21 de junho de 2021.



**SILVANO PEREIRA DA SILVA**  
Presidente do Legislativo

